|  |
| --- |
| **EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0002/2023 – FMS**  **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0012/2023 FMS** |

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal **SONIA SALETE VEDOVATTO**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como da Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste ato convocatório e anexos.Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

|  |  |
| --- | --- |
| **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** | **26/07/2023 ATE ÁS 17:00H** |
| **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** | **27/07/2023 ATÉ ÀS 09:30** |
| **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS** | **27/07/2023 ÀS 10:00H** |
| **DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO** | **24/07/2023 ATÉ ÀS 00:00** |
| **REFERÊNCIA DE TEMPO** | Horário de Brasília-DF |
| **PLATAFORMA ELETRÔNICA** | [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)  **“Acesso Identificado”** |
| **TIPO DA LICITAÇÃO** | **MENOR PREÇO POR ITEM** |

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**:** o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) e do Município de Monte Carlo ([www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br)) link “LICITAÇÕES”, **os ANEXOS deverão ser solicitados** no e-mail: [licitacao2@montecarlo.sc.gov.br](mailto:licitacao2@montecarlo.sc.gov.br)

## FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

**Pregoeiro(a):** Beatriz Amazonas de Souza, pelo e-mail: licitacao2@montecarlo.sc.gov.br e no endereço eletrônico da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

## 1.DO OBJETO

* 1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELERRADIOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICO (RAIO X), ATRAVÉS DE SISTEMA FORNECIDO PELA EMPRESA CONTRATADA.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE  ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL |
| 01 | Contratação de empresa de telerradiologia para prestação de serviços de emissão de laudos radiológico (raio x), através de sistema fornecido pela empresa contratada. | 1440 LAUDOS | R$ 9,62 | R$ 13.852,80 |

*Conforme art. 15 do Decreto Federal nº 10.024, quando o valor estimado não constar no edital ele possuirá caráter sigiloso e se tornará público apenas e imediatamente após encerramento do envio de lances.*

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1.As despesas para a aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação do orçamento do exercício corrente 2023

|  |
| --- |
| **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO** |
| 11.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2.036 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL |
| 19 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

**3.DO CREDENCIAMENTO**

* 1. Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na PLATAFORMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
  2. O cadastro deverá ser feito na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões, no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
  3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
  4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuada s em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na PLATAFORMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
     1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

* 1. Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na PLATAFORMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES BLL.
  2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007; e para o microempreendedor individual – MEI; nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
  3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
     1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
     2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
     3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
     4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
     5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
     6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
     7. Empresas que tenham em seu quadro societário servidor público ou da ativa, parlamentar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
  4. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial, submetidas à Lei 11.101/2005, PODERÃO participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação ter viabilidade econômica, conforme entendimento exarado pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça no AREsp nº 309.867/ES.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.7 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

* 1. A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Município de Monte Carlo-SC, por intermédio de seu(ua) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

## RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

* 1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
  2. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.
  3. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

## REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

## O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

1. – coordenar o processo licitatório;
2. – receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
3. – conduzir a sessão pública na internet;
4. – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
5. – dirigir a etapa de lances;
6. – verificar e julgar as condições de habilitação;
7. – receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
8. – indicar o vencedor do certame;
9. \_ adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
10. – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

6.1 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou da área responsável, a fim de subsidiar sua decisão.

## 7.0 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

* 1. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
  2. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou ao Município de Monte Carlo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

## DA PARTICIPAÇÃO

* 1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
  2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  3. A participação do licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

## PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

* 1. O encaminhamento de proposta concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
  2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.
  3. O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas para o Edital.
  4. Fica vetada a identificação da Empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da Empresa.
  5. O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
  7. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC Federal nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.
  8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais legislações brasileiras.
  9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e nas demais legislações brasileiras.
  11. Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo Município de Monte Carlo.
  12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
  13. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.
  14. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.

7.24. Para composição do preço unitário e total, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

* 1. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade, existentes atualmente, e qualquer incremento que seja realizado pelas entidades de controle do objeto desta Licitação, não importará em custos a mais para o contrato, mesmo que a licitante precise entregar produto de melhor qualidade.

## ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

* 1. A partir do horário previsto no Edital e no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
  2. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
  3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
  4. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.
  5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.
  6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
  7. Os itens, caso existentes, poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.
  8. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.
  9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  10. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
  11. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
  12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

## MODO DE DISPUTA ABERTO

* 1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
  5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
  6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
  7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital concomitantemente com a proposta, acarretará nas sanções previstas no item 18.7, deste Edital, podendo o Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
  8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
  9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
  10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.1.O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.22.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

* 1. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.
  2. Para fins desta licitação, considera-se:
     1. âmbito local ou municipal: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
     2. âmbito regional: o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município (AMPLASC – Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina).
  3. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro (a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor declarado esta opção no Cadastramento junto a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.
  4. Será concedido prioridade de contratação nas situações em que as ofertas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente** sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço**;

1. A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Monte Carlo/SC.
2. Não ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, a prioridade será de empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.
   * 1. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente que estiver com preço imediatamente anterior ao da primeira empresa previamente classificada, conforme divulgado no chat;
        1. Caso oferte o lance de desempate, este deverá ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada;
     2. Na hipótese da não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade do *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
     3. Decairá do direito de ofertar o lance a MPE ou EPP local/regional que não realizar este procedimento dentro de 5 (cinco) minutos;

8.26.4.A justificativa para a aplicação da prioridade para as empresas sediadas no Município de Monte Carlo/SC se dá em razão de fomentar o pequeno empreendedor que gera emprego e renda na comunidade local, buscar o crescimento econômico, atender também a função social das empresas de pequeno porte para o desenvolvimento do Município, além de atingir o art. 170 da Constituição Federal.

## PROPOSTA FINAL ESCRITA

* 1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO II.
     1. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

## NA PROPOSTA ESCRITA, VIA SISTEMA, DEVERÁ CONTER:

1. – o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;
2. – datas em suas folhas, devidamente assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
3. – nos preços propostos, a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, aquisição, transporte, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação;
4. – o prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
5. – discriminação, em moeda corrente nacional, dos preços dos itens, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
6. – valor unitário e valor total com a quantidade estimada para cada item/subitem e o valor total global;
7. – todos os subitens devem ser cotados dentro do LOTE proposto, sob pena de desclassificação da licitante proponente;
8. – conter prazo de execução/entrega na forma exigida, de acordo com o Anexo I;
9. – dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme ANEXO III.

## 9.0 DA HABILITAÇÃO

* 1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.
  2. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
2. – caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;
3. – declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV);

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando essa condição.

1. – a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
2. empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

1. declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar Federal 123/06, conforme modelo (ANEXO IV).
2. os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial.
3. esta Certidão terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício.
4. – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**10.2.2 .HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

1. – certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. – prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
3. – prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
4. – prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
5. – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

1. – Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Recuperação Judicial ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da certidão no sistema **SAJ** , para fins de validade;
2. – No caso de empresas que estejam em recuperação judicial a extrajudicial, as mesmas deverão apresentar:
3. Documentos que demonstre seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.
   1. O pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão promover diligência junto ao Poder Judiciário, para obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação
      1. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.2.4.1-Comprovação de Capacidade Técnica, através da Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido produto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

10.2.4.2-Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;

10.2.4.3-Registro ou Inscrição do(s) responsável(is) técnico pela execução do serviço de laudar o raio X, no Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovação de que o mesmo é especialista em radiologia para RX, bem como a comprovação de que o responsável técnico faz parte do seu quadro permanente, mediante apresentação de uma das formas a seguir:

10.2.4.4-Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

10.2.4.5-No caso de sócio, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;

10.2.4.6-Para contratados por tempo determinado, apresentação do contrato de prestação de serviço, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, devidamente registrado em cartório. OBS: Para a comprovação da qualificação profissional, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- Atestado registrado no CRM, que atua na área de radiologia para RX;

10.2.4.7- Apresentar indicação da equipe técnica, bem como declaração autorizando a indicação de seus nomes (ANEXO VI) .

10.2.4.8- **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, (conforme modelo constante do ANEXO IV);

10.2.4.9 **DECLARAÇÃO** emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, parlamentar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (conforme modelo ANEXO IV).

* 1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma das Lei Complementar nº 123/06.
     1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Monte Carlo convocar os Fornecedores, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.
  2. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.
  3. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.
     1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição.

## OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

* 1. As obrigações da vencedora estão previstas no termo de referência e na minuta do contrato, integrante deste edital.

## DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

* 1. A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM,** desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

## DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

* 1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antecedentes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

12.1.1 Será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), “Acesso Identificado”, ou através de peça original protocolada por meio físico, junto ao Departamento de Licitações do Município (Rod. SC 452 - KM 24 - Centro – Monte Carlo - SC, CEP nº 89618-000).

12.2 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 2 (dois) dias, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de Licitação, e a equipe técnica, no que tange, a, avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de responsabilidade do(a) Pregoeiro(a).

* 1. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
  2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
  3. O (A) Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
  4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

1. **DO CONTRATO**
   1. As obrigações decorrentes do objeto licitado, constam no contrato a ser firmado entre o Município de Monte Carlo e o Contratado, nos termos da minuta prevista no ANEXO IX.
   2. O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar o Contrato com o Município de Monte Carlo, no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.
   3. O licitante que, convocado para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
   4. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado não assinar, não aceitar ou não retirar qualquer documento de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
2. **DO REAJUSTE DOS PREÇOS**
   1. Os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, observadas as disposições previstas no contrato.
3. **DOS RECURSOS, PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO**
   1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema no prazo de 30 (trinta) minutos, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
      1. Será admitido Recurso por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado”, ou peça original protocolada por meio físico, junto ao Departamento de Compras e Licitações (Rod SC 452, km 25, Centro, Monte Carlo, SC).
   2. Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado à Autoridade Competente do Município de Monte Carlo para homologação.
   3. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou caso mantida, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
   4. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao à Autoridade Superior para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).
   5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.
   6. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
      1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Município de Monte Carlo aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
4. – advertência;
5. – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Carlo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
6. – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o CONTRATADO sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
7. – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por descumprimento;
8. – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;
9. – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Monte Carlo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
10. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Monte Carlo , enquanto perdurar os motivos da punição.
    1. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.
    2. Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.
    3. A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.
    4. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Monte Carlo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
    5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo período previsto em lei, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
    6. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
11. Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e pelo não cumprimento da exigência contida no item 16.3.
12. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
13. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

d) Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

* 1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

1. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
   1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. **DO PAGAMENTO**
   1. O pagamento será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a execução do objeto, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, relatório dos serviços prestados e arquivo XML.
   2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
   3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
   4. O arquivo XML das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [empenhos@montecarlo.sc.gov.br](mailto:empenhos@montecarlo.sc.gov.br) para seu devido pagamento.
3. **DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. A execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pelo Decreto Municipal nº 1854, de 10 de outubro de 2022, ou outra que venha substituí-la.
4. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Caberá ao Município de Monte Carlo a prática de todos os atos de controle e administração da execução dor serviços, objeto do presente certame.
   2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
   3. Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação, servidor ou agente político do Município de Monte Carlo.
   4. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura de Monte Carlo.
   5. A Empresa vencedora deverá declarar ao Município de Monte Carlo (ANEXO III) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contrato e recebimento das ordens de serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.
   6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
   7. O CONTRATANTE se reserva na condição, de aditar/contratar ferramentas e módulos, bem como, não contratar algum módulo específico descrito e/ou dispensar a contratação mediante aviso prévio.
   8. O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações do Município, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal da BLL e na página oficial do Município de Monte Carlo, www.montecarlo.sc.gov.br.
   9. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
   10. A Autoridade Superior do certame poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada.
   11. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados os questionamentos, até **03 (três) dias anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, prioritariamente por meio eletrônico, via portal indicado neste Edital, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, através dos telefones (49) 35460194, ou pessoalmente no Departamento de Compras e Licitações (Rod SC 452, km 25, Centro, Monte Carlo, SC).
   12. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio foram nomeados através de Decreto publicado no diário oficial.
   13. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO III – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Quadro de funcionários técnicos

ANEXO IX – Minuta do contrato..

Monte Carlo (SC), 11 de julho de 2023.

## SONIA SALETE VEDOVATTO

#### Prefeita

**ANEXO I**

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0002/2023 – FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0012/2023 FMS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa de telerradiologia para prestação de serviços de emissão de laudos radiológico (raio x), através de sistema fornecido pela empresa contratada.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 - A presente contratação visa a contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de Laudos Radiológicos (Raio X) por meio eletrônico dos exames realizados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete. A unidade possui aparelho de raio X e também técnico para realização de exame, porém, não possui pessoa capacitada para emissão do laudo, desta forma, justifica-se a presente licitação, visando a agilidade no diagnóstico para que possam ser tomadas as providências necessárias ao bem-estar do paciente.

2.2. A opção pela modalidade pregão eletrônico busca tornar a licitação mais competitiva e vantajosa haja vista que trata de serviço comum que pode ser objetivamente definido no edital, conforme lei 10.520/02, onde no Art. 1º define que para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei e no Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**3. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1 Emissão de laudos radiológicos: A empresa contratada fica responsável por fornecer laudos precisos e confiáveis das imagens de raios-X e enviadas pelo técnico em radiologia. Esses laudos podem incluir diagnósticos, descrições das descobertas radiológicas e recomendações clínicas.

3.2 Transmissão e recepção de imagens radiológicas: O sistema fornecido pela empresa contratada deve permitir a transmissão segura de imagens radiológicas, como raios-X, Usufruindo uma plataforma de telemedicina ou compatível que seja viável para ambos.

3.3 Armazenamento e gerenciamento de imagens: A empresa contratada também deve fornecer um sistema de armazenamento seguro para as imagens radiológicas. Isso permite o acesso fácil e rápido a essas imagens quando necessário, facilitando a revisão dos casos anteriores e a comparação de imagens ao longo do tempo.

3.4 Suporte técnico: A empresa contratada deve oferecer suporte técnico para o sistema fornecido, garantindo sua funcionalidade contínua e resolvendo quaisquer problemas técnicos que possam surgir. Isso pode incluir treinamento dos usuários do sistema, manutenção regular e resolução de problemas técnicos por telefone, e-mail ou outros meios de comunicação.

3.5 Garantia de qualidade e controle de qualidade: A empresa contratada deve garantir a qualidade dos laudos radiológicos emitidos. Isso pode ser feito por meio de revisões e auditorias regulares dos laudos, além de seguir padrões e diretrizes reconhecidos internacionalmente para a interpretação de imagens radiológicas.

3.6 Integração com sistemas de informação hospitalar: Para uma maior eficiência e integração dos serviços de telerradiologia, a empresa contratada pode oferecer a integração do sistema fornecido com os sistemas de informação hospitalar existentes. Isso permitiria um fluxo de trabalho suave, incluindo o acesso aos laudos radiológicos por parte dos médicos solicitantes e o armazenamento adequado das informações no prontuário eletrônico do paciente.

3.7 O quantitativo solicitado é uma média estimada através dos números de exames agendados, que podem sofrer ações dependendo do número de dias úteis no mês.

3.8**.**Os serviços a serem executados e suas respectivas quantidades e unidades estão explicitados na tabela 1, a seguir.

**Tabela 1 –** Descrição detalhada dos serviços a serem entregues:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UN** | **QTDE** | **OBJETO** | **DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO** |
| 1 | un | 1440 | laudo de raio-x | Contratação de empresa de tele radiologia para prestação de serviços de emissão de laudos radiológico (raio x), através de sistema fornecido pela empresa contratada. |

**4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O(s) laudo(s) devera(ão) ser realizado(s) de acordo com a solicitação da Unidade Mista de Saúde, através da emissão da AF – Autorização de Fornecimento, onde será conferido pelos responsáveis que realizam os exames;

4.2**.**A empresa disponibilizará o software e o serviço de comunicação online para recebimento das imagens dos exames realizados.

4.3**.** A empresa deverá enviar em até 24 horas o laudo dos exames de rotina a contar do envio do exame para laudar;

4.4. A empresa contratada deverá treinar e sempre orientar a equipe técnica quanto a qualquer mudança no sistema de envio de imagens ou sempre que for solicitado.

4.5.O profissional que irá laudar os exames deverá ser registrado no CRM, e no laudo deverá constar sua assinatura digital.

4.6**.**Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou qualquer diferença das especificações contidas na licitação.

4.7 A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Fornecimento.

4.8O pagamento será efetuado mensalmente conforme a demanda dos exames realizados e mediante a comprovação através de listagem nominal de paciente.

4.9 O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal pelo fornecedor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da nota fiscal, após conferência de todos os responsáveis e atesto do Secretário da Pasta.

**5. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os laudos de RX serão disponibilizados em plataforma online para acesso dos profissionais que forem designados para este serviço na Unidade Mista de Saúde.

**6. PRAZO DE ENTREGA / VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** A empresa deverá enviar em até 24 horas o laudo dos exames de rotina a contar do envio do exame para laudar e se a contratada não cumprir o prazo de entrega sem justificativa formal aceita pela contratante, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se as penalidades previstas em lei.

**6.2** Prazo de vigência do contrato inicial é de 06 meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

**7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1 A Qualificação Técnica da empresa participante será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos;

1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;
2. Registro ou Inscrição do(s) responsável(is) técnico pela execução do serviço de laudar o raio X, no Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovação de que o mesmo é especialista em radiologia para RX, bem como a comprovação de que o responsável técnico faz parte do seu quadro permanente, mediante apresentação de uma das formas a seguir:

c)- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

d) No caso de sócio, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;

e) Para contratados por tempo determinado, apresentação do contrato de prestação de serviço, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, devidamente registrado em cartório. OBS: Para a comprovação da qualificação profissional, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

f) Atestado registrado no CRM, que atua na área de radiologia para RX;

g) Apresentar indicação da equipe técnica, bem como declaração autorizando a indicação de seus nomes.

h) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido produto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**8.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

1. Execução do objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados neste Termo de Referência.
2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
6. A CONTRATADA obriga-se a efetuar os laudos nas especificações e quantidades acordadas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

**8.2** - Todos os tributos incidentes sobre o serviço, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos.

**8.3** - A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do produto ora ajustados.

**8.4 – Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:**

1. Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pela CONTRATANTE**,** para acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
2. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
3. Receber o objeto entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
4. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto contratado;
7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**9. SECRETARIAS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1 ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ORGANOGRAMA** | **DESPESA** | **DESCRIÇÃO DA DESPESA** | **MÁSCARA** |
| 11005 | 19 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | 3.3.90.00.00.00.00.00 |

**10. FISCAL DO CONTRATO**

Dispositivo legal - artigo 67 da Lei 8.666/93

10.1 A fiscalização do contrato será acompanhada pela Sra. **JULIESSE LISBOA**, que deverá zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de faltas ou defeitos; solicitar a aplicabilidade de sanções administrativas à autoridade superior para providências cabíveis.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ONEIDE JOSÉ GASSER

Secretário de Saúde

**ANEXO II**

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0002/2023 – FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0012/2023 - FMS**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente Licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. **– IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

1. **– PREÇO**

Deverá ser cotado, preço unitário e total

PROPOSTA FINAL DO ITEM XX,XX,XX, R$ \_\_\_,\_\_ (Por extenso)

1. **– CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação.

1. **– PRAZO DE EXECUÇÃO**

Conforme termo de referência.

**5 – VALIDADE DA PROPOSTA**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Vide minuta do contrato

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**ANEXO II**

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0002/2023 – FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0012/2023 FMS**

**PLANILHA QUANTITATIVA**

**LOTE UNICO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL |
| 01 | Contratação de empresa de telerradiologia para prestação de serviços de emissão de laudos radiológico (raio x), através de sistema fornecido pela empresa contratada | 1440 LAUDOS |  |  |

*Conforme art. 15 do Decreto Federal nº 10.024, quando o valor estimado não constar no edital ele possuirá caráter sigiloso e se tornará público apenas e imediatamente após encerramento do envio de lances.*

**Caso o Edital exija marca e/ou fabricante, sendo ela própria da licitante, deverá indicar a expressão: “MARCA PRÓPRIA” ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, para que não haja a identificação da empresa na fase de disputa dos lances, sob pena de desclassificação (art. 30 § 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019), podendo ser preenchida posteriormente no envio da proposta readequada.**

## Monte Carlo (SC),............de............................de................…

**Assinatura do Representante da Empresa**

**CNPJ ........................................................................................**

## ANEXO III

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0002/2023 – FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0012/2023 - FMS**

* 1. **DADOS BANCÁRIOS:**

|  |
| --- |
| **NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):** |
|  |
| **CIDADE:** |
|  |
| **Nº DA AGÊNCIA:** |
|  |
| **Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:** |
|  |

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

|  |
| --- |
| **NOME COMPLETO:** |
|  |
| **CARGO OU FUNÇÃO:** |
|  |
| **IDENTIDADE Nº:** |
|  |
| **CPF/MF Nº.:** |
|  |

* 1. **DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:**

|  |
| --- |
| Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões |
| E-MAIL: |

## Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

* 1. **DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:**

|  |
| --- |
| Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado. |

## Local e Data

**Nome e Assinatura do Representante da Empresa**

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 FMS**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO n° 02/2023

PROCESSO Nº 12/2023

**OBJETO: Contratação de empresa de telerradiologia para prestação de serviços de emissão de laudos radiológico (raio x), através de sistema fornecido pela empresa contratada,** de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do presente Edital.

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que nossa empresa:

1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal de Monte Carlo;

2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;

4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Monte Carlo, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;

6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do(s) equipamento(s);

8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.

9) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

**Carimbo, nome e assinatura do representante legal.**

**ANEXO V**

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0002/2023 – FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0012/2023 FMS**

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18Aº da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**( ) MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

, de de 2023.

Assinatura e carimbo Representante da empresa

Carimbo do CNPJ:

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0002/2023 – FMS**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0012/2023 FMS

## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos autos do processo de Licitação nº XX/2023, pregão eletrônico nº XX/2023, em cumprimento ao instrumento convocatório, declara que os profissionais integrantes da equipe técnica indicados para este certame possuem vínculo com nossa empresa e que os responsáveis técnicos detentores dos atestados de capacidade técnica serão os responsáveis em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituídos, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do licitante, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

## a) (nome), (profissão), (registro no conselho de classe), (assinatura);

## b) (nome), (profissão), (registro no conselho de classe), (assinatura);

## E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

## (município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

## (assinatura)

## (razão social)

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0002/2023 – FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0012/2023 FMS**

**MINUTA DO CONTRATO NºXXX/2023**

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rod. SC 452 – KM 24, nº 1551, Centro, CEP nº 89618-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal SONIA SALETE VEDOVATTO no uso de suas atribuições, **RESOLVE** contratar os serviços para emissão de laudos : ......... pessoa jurídica de direito privado, situada na ................, nº ........, na cidade de ............., inscrita no CNPJ sob o nº ............, neste ato representada pelo ........., Sr (a). ........., doravante denominado **FORNECEDOR**, para aquisição do objeto descrito a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/02, bem como da Lei complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

* 1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa de telerradiologia para prestação de serviços de emissão de laudos radiológico (raio x), através de sistema fornecido pela empresa contratada..

**LOTE UNICO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | PLANO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | Contratação de empresa de telerradiologia para prestação de serviços de emissão de laudos radiológico (raio x), através de sistema fornecido pela empresa contratada. | 1440UNIDADES |  |  |

*Conforme art. 15 do Decreto Federal nº 10.024, quando o valor estimado não constar no edital ele possuirá caráter sigiloso e se tornará público apenas e imediatamente após encerramento do envio de lances.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS E DA EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços desta licitação deverão ser realizados conforme a descrição no CONTRATO em até 24 horas após o seu recebimento .

2.2. Os serviços desta licitação que não estiverem acompanhadas das respectivas notas fiscais, bem como em desacordo com especificação e quantidades informadas, não serão recebidos.

2.3. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pelo Departamento de Compras e Licitações do MUNICÍPIO;

2.4. O CONTRATADO deverá entregar os serviços constantes na AF no local indicado, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado [empenho5@montecarlo.sc.gov.br](mailto:empenho5@montecarlo.sc.gov.br);

2.5. Todas as despesas relacionadas com os serviços correrão a conta CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1.Objeto do presente contrato, será executado pelo preço total e global de R$ ( ), sendo o valor mensal de R$ ( ).

3.2. O pagamento pela realização do serviço da presente licitação será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a entrega, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

3.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias à efetiva entrega do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

* 1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1.Decorridos 12 meses do recebimento definitivo do sistema e certificação por parte da contratante o contrato poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

4.2.A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste, por escrito, o qual deverá ser protocolizado através do endereço eletrônico licitacao@montecarlo.sc.gov.br, ou na sede da Prefeitura localizada na Rod SC 452, Km 25, Centro, Monte Carlo, SC.

4.3. O objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), podendo as supressões superiores a este limite serem ajustadas entre as partes, conforme o art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão a conta de das dotações específicas no quadro abaixo.

|  |
| --- |
| **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO** |
| 11.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2.036 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIA E HOSPITALAR |
| 19 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - |

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – São obrigações da CONTRATADA:

I. Execução do objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados neste Termo de Referência.

II. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VI. A CONTRATADA obriga-se a efetuar os laudos nas especificações e quantidades acordadas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

6.2 - Todos os tributos incidentes sobre o serviço, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos.

6.3 - A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do produto ora ajustados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

7.1– São Obrigações da Contratante:

I. Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

II. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

III. Receber o objeto entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

IV. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

V. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

VI. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto contratado;

VII. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

VIII. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA-DOS RECURSOS, PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema no prazo de 30 (trinta) minutos, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. Será admitido Recurso por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bll.org.br “Acesso Identificado”, ou peça original protocolada por meio físico, junto ao Departamento de Compras e Licitações (Rod SC 452, km 25, Centro, Monte Carlo, SC).

8.2. Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado à Autoridade Competente do Município de Monte Carlo para homologação.

8.3. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou caso mantida, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao à Autoridade Superior para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

8.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

8.6. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Município de Monte Carlo aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Carlo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o CONTRATADO sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11° (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por descumprimento;

V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;

VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Monte Carlo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Monte Carlo , enquanto perdurar os motivos da punição.

8.7. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

8.8. Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

8.9. A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

8.10. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Monte Carlo, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo período previsto em lei, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.12. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e pelo não cumprimento da exigência contida no item 16.3.

b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** **DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. A execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada pela servidora designada Juliesse Lisboa, ou outra que venha substituí-la.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Caberá ao Município de Monte Carlo a prática de todos os atos de controle e administração da execução dor serviços, objeto do presente certame.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação, servidor ou agente político do Município de Monte Carlo.

11.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura de Monte Carlo.

11.5. A Empresa vencedora deverá declarar ao Município de Monte Carlo (ANEXO III) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contrato e recebimento das ordens de serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

11.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

11.7. O CONTRATANTE se reserva na condição, de aditar/contratar ferramentas e módulos, bem como, não contratar algum módulo específico descrito e/ou dispensar a contratação mediante aviso prévio.

11.8. O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações do Município, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal da BLL e na página oficial do Município de Monte Carlo, www.montecarlo.sc.gov.br.

11.9. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

11.10. A Autoridade Superior do certame poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada.

11.11. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados os questionamentos, até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, prioritariamente por meio eletrônico, via portal indicado neste Edital, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, através dos telefones (49) 35460194, ou pessoalmente no Departamento de Compras e Licitações (Rod SC 452, km 25, Centro, Monte Carlo, SC).

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

12.1 – O presente contratos terá sua vigência de 06 (meses) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 60 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

13.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0012/2023, Edital de Pregão, na forma Eletrônica Nº 0002/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato, de forma eletrônica.

Monte Carlo (SC) ..... de de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**  SONIA SALETE VEDOVATTO  Prefeita |  | **FORNECEDOR** |